LEI Nº. 756 DE 30 DE JULHO DE 2.006.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com Instituições Financeiras para a concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, mediante desconto em folha de pagamento e dá outras Providências".

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com a Instituições Financeiras, para a concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela.

Art. 2º. –O desconto na folha de pagamento de Servidor Público Municipal, não poderá exceder à 30 % (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisória.

Art. 3º. – O prazo de duração do convênio não poderá exceder o período de cinco anos, salvo autorização Legislativa específica.

Art. 4º. – O Município não se responsabilizará com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da execução do convênio celebrado correrão por conta dos convenientes.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, 30 de junho de 2.006.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
Prefeito Municipal